Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2026

Processo Administrativo nº 041/2026

Toma-se público que o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**, Inscrito no CNPJ n.º 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Moisés Dorneles Montiel, n.º 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, CEP 78.665-000, por meio de seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de adjudicação *menor preço por item,* na hipótese do art. 75, inciso II**,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 013/2024 de 02 de fevereiro de 2026 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26 de novembro de 2026.

Plataforma: COMPRASBR

Link de acesso: https://comprasbr.com.br/

Horário da Fase de Lances: 14:00 (quatorze horas) Horário de Brasília

O edital poderá ser obtido via plataforma COMPRASBR, ou via site da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT (https://altoboavista.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-dispensa-eletr%C3%B4nica).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria educacional, destinados à capacitação e ao suporte da equipe da secretaria municipal de educação de Alto Boa Vista-MT na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações
, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência em anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA - MT NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES.	MÊS	12	1.862,69	22.352,28

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Plataforma COMPRASBR disponível no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual da Plataforma COMPRASBR de Dispensa Eletrônica, disponível na mesma, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n^0 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma COMPRASBR de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Caso a fornecedor seja a fabricante do produto, deverá constar nos campos de “marca” e “modelo” o termo “própria”, “marca própria” ou expressão equivalente, a fim de evitar a identificação da empresa.

3.2.3. A menção da marca/modelo na proposta justifica-se para fins de vinculação do fornecedor à entrega do serviço efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no edital.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 14:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de até 02 horas após a notificação feita pelo contratante.

5.3.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo IV, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os descritos neste item e constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia. gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
6.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU
6.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
6.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; OU
6.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

6.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
6.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3.8. Cópia do RG e CPF dos sócios

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.4.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
6.4.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
6.5.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante, podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Atestado de capacidade técnica para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.7.1. Declarações e outros documentos que venham a ser exigidos no instrumento convocatório.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei n° 12,846, de lº de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de lº de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de lº de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma COMPRASBR e no site da entidade Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma COMPRASBR e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata na plataforma COMPRASBR.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Modelo da proposta.

Alto Boa Vista-MT, 19 de novembro de 2026.

WANDERLEI MARQUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto e condições gerais

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação de Alto Boa Vista/MT, destinada a apoiar e capacitar sua equipe na elaboração, monitoramento, execução e avaliação de políticas, programas e ações da educação básica pública, incluindo mentoria em gestão democrática, planejamento estratégico, acompanhamento de indicadores, uso de tecnologias educacionais e regularidade administrativa dos programas educacionais.

1.2 A prestação será predominantemente remota, com suporte sob demanda, reuniões técnicas periódicas, orientações e manifestações técnicas e relatórios mensais, durante 12 meses, observada a carga estimada de até 20 horas semanais indicada no DFD. A unidade "mês" corresponde ao conjunto de obrigações e entregas previsto neste documento, e não ao fornecimento de posto de trabalho.

1.3 O serviço possui natureza técnica predominantemente intelectual, prestado de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A continuidade decorre do acompanhamento recorrente do planejamento e dos programas educacionais ao longo do período contratual.

1.4 A atuação será de apoio, preservadas as competências decisórias, de autorização, assinatura, ordenação de despesas, prestação de contas e exercício de funções públicas dos agentes municipais. Não integra o objeto o patrocínio de causas judiciais, a consultoria jurídica privativa da advocacia ou a substituição de servidores em suas funções institucionais.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica para a Secretaria Municipal de Educação.** .	mês	12	R$ 1.862,69	R$ 22.352,28

1.5 A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade das condições e dos preços, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da contratada e dos pressupostos da contratação direta. A prorrogação dependerá de autorização da autoridade competente e de formalização mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual.

2 Necessidade e fundamentação

2.1 Conforme o DFD nº 755, a Secretaria necessita de apoio especializado para enfrentar limitações técnicas relacionadas à utilização de tecnologias educacionais e à complexidade do planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, com fortalecimento da capacidade de sua equipe.

2.2 A contratação busca organizar rotinas, orientar os profissionais, acompanhar e melhorar os indicadores e apoiar a execução de ações voltadas à qualidade e à equidade na educação básica pública municipal, em articulação com os instrumentos de planejamento educacional vigentes.

2.3 A contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XXIII, 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação por dispensa em razão do valor, o Município de Alto Boa Vista/MT opta pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar — ETP, ficando a identificação da necessidade, o dimensionamento, a definição da solução, os requisitos e as condições de execução demonstrados no DFD nº 755 e neste Termo de Referência. A decisão considera o valor estimado de R$ 22.352,28, a delimitação do objeto, o atendimento predominantemente remoto e a possibilidade de acompanhamento por entregas mensais. A não elaboração do ETP constitui decisão motivada para este caso, à luz do art. 72, I, da Lei 14133/2021.

3 Solução e abrangência dos serviços

3.1 A solução reúne planejamento inicial, diagnóstico, acompanhamento mensal, capacitação e entrega final de informações e metodologias, com recursos humanos e tecnológicos fornecidos pela contratada.

3.2 O diagnóstico deverá identificar programas, instrumentos de planejamento, indicadores, pendências e rotinas administrativas educacionais que serão acompanhados.

3.3 Integram os serviços: orientação para definição de metas e estratégias; apoio ao monitoramento de programas educacionais e seus prazos; análise de indicadores disponibilizados pelo Município; elaboração de notas e orientações técnicas; mentoria em gestão democrática e planejamento; orientação sobre tecnologias educacionais; capacitação da equipe; e organização de registros que subsidiem decisões e procedimentos administrativos.

3.4 O apoio a sistemas e programas limita-se à orientação, conferência e preparação de subsídios. Informações oficiais, declarações e prestações de contas serão validadas e transmitidas pelos agentes competentes, vedado o compartilhamento de credenciais pessoais.

3.5 Não estão incluídos aquisição ou licenciamento de plataformas, equipamentos, deslocamentos ou visitas presenciais obrigatórias. Qualquer necessidade presencial deverá ser previamente avaliada e disciplinada antes da contratação, com revisão do escopo e do orçamento quando necessária.

3.6 Ao encerramento, os materiais e produtos serão entregues em formatos utilizáveis pelo Município. Serão priorizados documentos eletrônicos e reuniões remotas para reduzir impressões e deslocamentos.

4 Requisitos e equipe

4.1 A contratada deverá possuir objeto social compatível, equipe com experiência em gestão educacional e capacidade para executar consultoria, formação e acompanhamento de políticas e programas da educação básica.

4.2 Deverá indicar responsável técnico com formação superior em Pedagogia, licenciatura ou área relacionada às atividades, acompanhada de experiência comprovada em gestão educacional. Outras formações serão admitidas mediante demonstração de pertinência e experiência equivalente. Não será exigida inscrição em conselho profissional sem fundamento legal aplicável à atividade.

4.3 Serão exigidos metodologia de trabalho, capacidade de atendimento remoto, produção de materiais editáveis e observância das regras de proteção de dados. A equipe atuará com autonomia e organização próprias, sem vínculo de subordinação trabalhista com a Administração.

4.4 A substituição de integrante da equipe dependerá da manutenção de qualificação equivalente ou superior e da aprovação da Administração. Os custos da equipe, tributos, equipamentos, conexão e ferramentas ordinárias estarão incluídos no preço.

5 Modelo de execução e entregas

5.1 O início ocorrerá em até cinco dias úteis da ordem de serviço, emitida após a eficácia do contrato. O atendimento será remoto, em dias úteis e horário de expediente municipal, por telefone, correio eletrônico, aplicativos e videoconferência, com registro das demandas e respostas.

5.2 A carga de até 20 horas semanais compreende atendimento, análise, preparação de materiais, reuniões e capacitações. Não haverá banco automático de horas ou pagamento adicional. A medição será por cumprimento do pacote mensal, disponibilidade e qualidade das entregas, e não por horas isoladas. Demandas que ultrapassem a capacidade serão priorizadas pela fiscalização, sem aumento informal do objeto.

5.3 Em até dez dias úteis do início, a contratada apresentará plano de trabalho com diagnóstico inicial, prioridades, fontes de informação, responsáveis, indicadores e calendário de entregas, para aprovação da fiscalização. A operacionalização não poderá modificar o escopo originalmente divulgado.

5.4 Será realizada, no mínimo, uma reunião técnica remota mensal, com duração estimada de uma hora, pauta e registro de encaminhamentos. A proposta inclui uma capacitação remota por trimestre, totalizando quatro, com duração mínima de duas horas cada, material digital, registro de participação e avaliação. O público será a equipe indicada pela Secretaria, conforme o anexo de dimensionamento.

5.5 Cada demanda deverá ter recebimento confirmado em até um dia útil e resposta técnica em até três dias úteis. Questões complexas terão prazo específico, motivado e aprovado antes de seu vencimento. Demandas urgentes serão priorizadas segundo prazo legal e viabilidade técnica, mediante alinhamento com a fiscalização.

5.6 Até o quinto dia útil do mês subsequente, será entregue relatório mensal com atividades, demandas, reuniões, orientações, documentos produzidos, horas empregadas, indicadores acompanhados, pendências e encaminhamentos. O registro de horas servirá à fiscalização da capacidade operacional, sem converter a remuneração em contratação por hora.

5.7 O relatório final será apresentado até o término da execução e consolidará resultados, materiais, recomendações e pendências, acompanhado dos arquivos editáveis e de reunião de transferência de conhecimento. Não poderá haver cobrança adicional por essas entregas.

6 Vigência e prorrogação

6.1 A vigência será de 12 meses contados da assinatura. A execução dependerá de ordem de serviço e da eficácia do contrato, observadas as regras legais de divulgação. As datas de início e término da prestação constarão do instrumento contratual e da ordem de serviço, assegurada a cobertura de todo o período executado.

6.2 Por se tratar de serviço contínuo, admite-se prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal, mediante previsão nos instrumentos da contratação direta, avaliação da necessidade e da execução, demonstração de vantajosidade, recursos orçamentários, manutenção da habilitação e formalização antes do término da vigência.

6.3 A prorrogação não constitui direito da contratada. Em eventual dispensa por valor, deverá ser examinada a manutenção dos pressupostos da contratação direta, inclusive limites e critérios de apuração aplicáveis, sem utilização da prorrogação para contornar o dever de licitar.

7 Seleção do fornecedor e estimativa

7.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação da estimativa e à apuração prevista no § 1º do mesmo artigo, sem fracionamento indevido. Para o atual exercicio, o limite desse inciso é R$ 65.492,11, conforme o Decreto nº 12.807/2025.

7.2 Será selecionada a proposta de menor preço global para os 12 meses que atenda integralmente às especificações e aos requisitos de habilitação, com comprovação de exequibilidade quando necessária. Deverão ser observados a LC nº 123/2006 e os procedimentos municipais aplicáveis.

7.3 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais;

7.5 O valor mensal de R$ 1.862,69 foi obtido do TR de referência, resultando em R$ 22.352,28 para 12 meses. Esse valor deverá ser confirmado ou substituído pela pesquisa de preços realizada conforme o art. 23. A pesquisa deverá contemplar o atendimento de até 20 horas semanais e todas as entregas previstas.

7.6 O processo observará o art. 72, com justificativa da escolha, justificativa de preço, habilitação, adequação orçamentária, pareceres cabíveis e autorização competente.

8 Habilitação

8.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo e alterações ou consolidação, registro pertinente à natureza da pessoa jurídica e comprovação dos poderes do representante, conforme o art. 66.

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; inscrição cadastral estadual ou municipal pertinente, se houver; regularidade federal, estadual e municipal conforme atividade e legislação aplicáveis; FGTS; CNDT; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos de isenção legalmente cabíveis, observado o tratamento da LC nº 123/2006.

8.3 Qualificação técnica: um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da proponente, comprovando execução satisfatória de consultoria ou assessoria à gestão educacional de complexidade compatível. Serão aceitos atestados complementares, sem exigência de identidade de programas, local ou quantidade mínima de meses. A qualificação dos profissionais será comprovada por currículo, formação e documentos de experiência compatíveis com as funções.

8.4 Qualificação econômico-financeira: certidão de feitos sobre falência da sede da pessoa jurídica e balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações dos dois últimos exercícios, na extensão do art. 69, observadas as regras para empresas constituídas há menos de dois anos e no exercício da contratação.

8.5 A recuperação judicial não implicará exclusão automática, devendo ser examinada a aptidão econômico-financeira da proponente. Não serão exigidos índices contábeis ou patrimônio mínimo sem motivação específica.

8.6 A Administração verificará impedimentos, conflitos e sanções aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, e demais condições legais para contratar. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução.

9 Gestão e fiscalização

9.1 A Administração designará formalmente gestor, fiscal e substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente. O DFD indica Sandra Maria Sousa de Melo Silva, matrícula 39, para fiscalização, sujeita à confirmação e designação:

Secretaria Municipal de Educação – SME	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.210-**
Matricula	39

9.2 O fiscal acompanhará prazos, disponibilidade, relatórios, capacitações e qualidade, registrará ocorrências, solicitará correções e atestará somente o que for comprovadamente executado. O gestor coordenará o acompanhamento, encaminhará pagamentos, alterações e apuração de descumprimentos.

9.3 As comunicações relevantes serão registradas no processo. Mensagens e contatos telefônicos que afetem prazos, aceitação ou obrigações deverão ser formalizados. A contratada indicará preposto e canais oficiais.

10 Medição e recebimento

10.1 A medição será mensal. O fiscal verificará o cumprimento das entregas do período, disponibilidade para suporte, atendimento das demandas, reunião mensal, capacitação quando prevista e relatório correspondente. A ausência de demanda específica não dispensa as atividades programadas e a disponibilidade contratada.

10.2 O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal, por termo detalhado, em até cinco dias úteis da apresentação completa do relatório e dos produtos mensais. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, em até cinco dias úteis após o provisório, mediante comprovação do cumprimento das exigências, nos termos do art. 140.

10.3 Serão verificados pertinência ao escopo, fundamentação, clareza, exatidão, cumprimento dos prazos e disponibilização dos arquivos. Falhas serão notificadas para correção em até cinco dias úteis ou prazo técnico motivado. O prazo de análise dos itens afetados será retomado após a regularização, sem suspensão da parcela incontroversa.

10.4 A falta de relatório ou de evidências impedirá o aceite da parcela não comprovada. Serviços inadequados serão corrigidos sem custo adicional. O recebimento não exclui a responsabilidade por defeitos posteriormente identificados.

10.5 A indisponibilidade injustificada durante todo um dia útil de atendimento ensejará glosa correspondente à razão entre esse dia e os dias úteis do mês, aplicada ao valor mensal. Outras inexecuções terão glosa motivada e proporcional à parcela afetada, com memória de cálculo, manifestação da contratada e vedação de dupla glosa pelo mesmo fato. O não cumprimento integral do pacote mensal impede o atesto integral até saneamento ou apuração da redução correspondente. Glosa não se confunde com sanção.

10.6 No caso de controvérsia, a parcela incontroversa será liberada para liquidação e pagamento nos termos do art. 143.

11 Liquidação e pagamento

11.1 Após a aprovação da medição, a contratada apresentará nota fiscal com identificação do contrato, competência, serviços, valor e retenções pertinentes. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da documentação completa, observada a regulamentação municipal.

11.2 O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 dias corridos da finalização da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141. Não haverá pagamento antecipado ou cobrança autônoma por capacitações incluídas no preço mensal.

11.3 Erros que impeçam a liquidação serão comunicados para correção. A suspensão abrangerá somente o período e a parcela efetivamente afetados. Serão efetuadas as retenções legalmente cabíveis e verificada a manutenção da habilitação, sem retenção de pagamento por serviço regularmente executado exclusivamente em razão de irregularidade fiscal, sem prejuízo das providências legais.

11.4 Pagamentos devidos e atrasados por responsabilidade da Administração serão atualizados pelo IPCA desde o vencimento até o pagamento. O instrumento contratual deverá compatibilizar esta regra com a regulamentação municipal, sem duplicidade de atualização.

12 Reajuste e equilíbrio econômico financeiro

12.1 Os preços serão reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser preenchida no contrato: Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2 Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", mediante comprovação dos pressupostos legais. A Administração decidirá o pedido em até um mês da conclusão da instrução, prorrogável por igual período mediante motivação, observadas as regras aplicáveis.

13 Adequação orçamentária

13.1 O DFD indica: ficha 0136; dotação 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39; ação "Manutenção de despesas com Salário-Educação"; subelemento 79, serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; fonte 1550.000, transferência do Salário-Educação.

13.2 Deverão ser demonstradas disponibilidade e compatibilidade dos recursos com o compromisso, com empenho prévio. As despesas de exercícios seguintes dependerão de créditos próprios, observados os arts. 105 e 106; a atualização das dotações poderá ocorrer por apostila, conforme art. 136, IV.

14 Obrigações das partes

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

14.1.2. Indicar os servidores que atuarão como interlocutores da Secretaria Municipal de Educação, facilitando a comunicação e o encaminhamento das demandas técnicas;

14.1.3. Definir as prioridades, aprovar o plano de trabalho e acompanhar o cronograma de atividades, respeitados o objeto, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

14.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.5. Viabilizar a participação dos profissionais indicados nas reuniões, mentorias e capacitações, disponibilizando os recursos de comunicação e as condições de acesso necessários às atividades remotas sob sua responsabilidade;

14.1.6. Analisar os relatórios, materiais, orientações e demais produtos apresentados, verificando sua conformidade com as especificações contratadas e solicitando, quando necessário, esclarecimentos, correções ou complementações;

14.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, omissões ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção, conforme as condições contratuais;

14.1.8. Realizar os recebimentos provisório e definitivo e atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, mediante conferência dos produtos e documentos comprobatórios, observados os critérios de medição e aceitação;

14.1.9. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, após a regular liquidação da despesa, realizando as retenções tributárias legalmente exigíveis;

14.1.10. Manter sob responsabilidade dos agentes públicos competentes a análise e a aprovação das recomendações, a tomada de decisões, a assinatura de documentos, a transmissão de informações oficiais e os demais atos próprios da Administração;

14.1.11. Comunicar tempestivamente à CONTRATADAS alterações nas prioridades, nos procedimentos ou nas condições de acesso às informações que possam interferir na execução dos serviços;

14.1.12. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas e, diante de possível inadimplemento, adotar as medidas de apuração e responsabilização cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.13. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos termos e prazos legais, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica à gestão educacional em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a proposta aceita, observando o escopo, os prazos, as entregas e os padrões de qualidade estabelecidos;

14.2.2. Apresentar e cumprir o plano de trabalho aprovado pela Administração, contemplando as atividades, prioridades, metodologia, cronograma e resultados esperados, comunicando previamente a necessidade de ajustes;

14.2.3. Disponibilizar e manter equipe com qualificação, experiência e capacidade operacional compatíveis com os serviços, assegurando a continuidade do atendimento e submetendo eventuais substituições à aprovação da CONTRATANTE, com profissionais de qualificação equivalente ou superior;

14.2.4. Manter os equipamentos, a conexão à internet, as ferramentas tecnológicas e os demais recursos necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, com todos os custos incluídos no preço contratado;

14.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e manter atualizados e operacionais os canais de comunicação, assegurando atendimento remoto e resposta às demandas nos prazos estabelecidos;

14.2.6. Prestar orientação técnica e mentoria à equipe municipal na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas, programas e ações educacionais abrangidos pelo objeto, observadas a legislação aplicável e as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

14.2.7. Realizar as reuniões e capacitações previstas, disponibilizando materiais de apoio, registros de participação e encaminhamentos, de modo a contribuir para a autonomia técnica dos profissionais atendidos;

14.2.8. Registrar as demandas recebidas, as atividades desenvolvidas, os atendimentos realizados e as orientações prestadas, apresentando relatórios mensais acompanhados dos produtos e das evidências necessários à fiscalização;

14.2.9. Elaborar relatórios, diagnósticos, notas técnicas e demais produtos com clareza, consistência e fundamentação, identificando as fontes e os critérios utilizados e apresentando-os em formatos que permitam sua conferência, utilização e arquivamento pela Administração;

14.2.10. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e nos prazos fixados, os serviços e produtos que apresentem erros, omissões ou desconformidades imputáveis à sua atuação, sem cobrança adicional;

14.2.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, fornecer os documentos comprobatórios da execução e cumprir as determinações regulares expedidas pelos responsáveis pelo acompanhamento contratual;

14.2.12. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer impedimento, atraso, insuficiência de informações ou circunstância que possa comprometer os serviços, indicando seus efeitos e as medidas propostas para regularização;

14.2.13. Preservar as competências dos agentes públicos municipais, submetendo suas recomendações à análise da Administração e abstendo-se de assumir decisões, assinar documentos oficiais ou praticar atos privativos dos servidores e das autoridades competentes;

14.2.14. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações acessados em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para sua execução, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as medidas de segurança estabelecidas, especialmente quanto aos dados de crianças e adolescentes;

14.2.15. Não compartilhar credenciais pessoais nem divulgar ou disponibilizar informações a terceiros sem fundamento legal ou autorização da CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer incidente ou suspeita de comprometimento da segurança dos dados;

14.2.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada;

14.2.17. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a remuneração de sua equipe e as demais despesas necessárias à execução do objeto, observadas as responsabilidades previstas em lei;

14.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.2.19. Observar a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, mantendo sob sua responsabilidade a execução dos serviços e a organização de sua equipe;

14.2.20. Entregar, ao término da execução, o relatório final e os materiais, documentos e arquivos produzidos, em formatos utilizáveis pela Administração, realizando a transferência de conhecimento e a devolução ou eliminação dos dados conforme as orientações da CONTRATANTE e os deveres legais de conservação.

14.3 A fiscalização não reduz as responsabilidades da contratada. As obrigações sobre encargos observarão o art. 121, sem afastamento de responsabilidades legalmente impostas à Administração.

15 Subcontratação e garantia

15.1 Não será admitida subcontratação da execução dos serviços de consultoria, mentoria ou capacitação, para preservar a responsabilidade técnica, a avaliação da equipe e a continuidade do acompanhamento. A utilização de ferramentas de comunicação e infraestrutura tecnológica de terceiros não representa, por si só, subcontratação do objeto, sem prejuízo da proteção de dados.

15.2 Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96, em razão do valor, pagamento posterior à execução, ausência de adiantamento e possibilidade de controle mensal.

16 Sigilo e proteção de dados

16.1 A contratada acessará apenas os dados necessários, conforme instruções da Administração e a Lei nº 13.709/2018, com atenção especial aos dados de crianças e adolescentes. Serão vedados uso para finalidade própria, divulgação e compartilhamento não autorizado.

16.2 Deverão ser utilizados controles de acesso, canais seguros e registros de operações. Incidentes ou suspeitas serão comunicados imediatamente ao Município, com colaboração na contenção e apuração. Ao final, os dados serão devolvidos ou eliminados conforme orientação e deveres legais de conservação.

16.3 Os direitos patrimoniais sobre os produtos desenvolvidos especificamente para o Município serão cedidos à Administração nos termos do art. 93, preservados materiais preexistentes devidamente identificados e assegurados os direitos de utilização necessários ao objeto.

17 Infrações e sanções

17.1 Aplicam-se as infrações do art. 155 e as sanções dos arts. 156 a 163, mediante processo, contraditório, ampla defesa e dosimetria motivada. A advertência aplica-se à inexecução parcial sem gravidade que justifique penalidade superior; o impedimento e a inidoneidade observarão as hipóteses, competências, efeitos e prazos legais.

17.2 A multa moratória será de 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação afetada, limitada a 10%, nos termos do art. 162. A mora superior a 20 dias poderá ensejar apuração de inexecução, sem extinção automática do contrato.

17.3 A multa compensatória será de 10% do valor global atualizado em caso de inexecução total e de 0,5% a 10% do valor global atualizado por inexecução parcial ou outras infrações, conforme gravidade, extensão e prejuízo. Observar-se-ão os limites do art. 156, § 3º, e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato; eventual conversão da multa moratória em compensatória considerará os valores já aplicados.

17.4 A multa assegurará defesa em 15 dias úteis, conforme art. 157. Para impedimento e inidoneidade, observar-se-á o art. 158. As sanções não excluem reparação de danos, e os recursos observarão os arts. 166 a 168. Os registros serão realizados na forma do art. 161.

18 Formalização e disposições finais

18.1 O instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência será formalizado por meio de Termo de Contrato / Nota de Empenho, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/2021.

Alto Boa Vista/MT, 09 de novembro de 2026

ELIENE MOREIRA GOMES

Responsável pelo Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2026, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Pereira Maranhão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n° 2743559 SSP/MT e do CPF sob nº 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ----------, CNPJ nº ----------, sito a ----------, cidade -------, estado ----------, CEP ----------, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) ----------, portador(a) da RG nº ---------- CPF nº ----------, residente e domiciliado na cidade de ----------, estado de ----------, CEP ----------, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 041/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 041/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 012/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA - MT NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA - MT NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES.	MÊS	12		

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ -------(----------) mensais, perfazendo um valor global de R$ ----- (----------), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - O pagamento será efetuado, pelo Município, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e devido recebimento do serviço

3.2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

5.2 - Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura a fim de efetivação do pagamento devido.

5.3 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais.

5.4 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.6 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura.

5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A CONTRATADA compromete-se dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a correção imediata.

5.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

5.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.12 - Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos contrato.

5.13 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato.

5.14 - Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0136	06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.39	1550

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srº ----------, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela

CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

7.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.

8.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos t de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alto Boa Vista - MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT **José Pereira Maranhão** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**Empresa:** **CNPJ:** **Nome do Representante Legal** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Declara para todos os fins que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA-MT
Dispensa Eletrônica n.º 007/2026

Dados da empresa:
Razão Social:
C.N.P.J.:
Endereço:
E-mail:
Telefone comercial: **WhatsApp:**

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:
Banco: **Agência:** **C/C:**

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO E AO SUPORTE DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO BOA VISTA - MT NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES.	MÊS	12		

Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).
Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).
Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, bem como o prazo de garantia mínimo estabelecido, quando for o caso, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do representante legal